

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/98

EMENTA: ACRESCE DISPOSITIVOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 547/93 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HEITOR TINTI BATISTA, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º - Acresce o inciso VIII ao artigo 108 e incisos VIII e IX ao artigo 160 da Lei Complementar nº 547/93 (Código Tributário Municipal) que passa a vigor com as seguintes redações

Art. 108 – As taxas decorrentes das atividades do Poder de Polícia do Município, classificam-se deste modo

VIII – Taxas de remoção de veículos

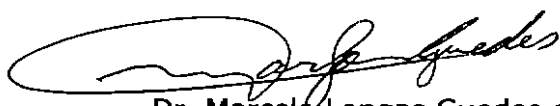
Art. 160 – As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte, ou postos a sua disposição, compreendem,

VIII – Taxas de vistoria de veículos,

IX - Taxas/diárias de veículos

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 1998



Dr. Marcelo Longas Guedes de Paiva
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
/jbs



Heitor Tinti Batista
PREFEITO